



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.150, de 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o acesso de brasileiros e estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, previsto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia - MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cargos, funções e empregos públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

- I – aos brasileiros natos ou naturalizados;
- II – ao cidadão português, a quem deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;
- III – ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cordislândia - MG.

Art. 2º É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções e empregos públicos cujas atribuições envolvam atividades de:

- I – fiscalização e arrecadação;
- II – exercício de poder de polícia;
- III – inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 3º Além das restrições estipuladas no artigo 2º, a Administração obedecerá, obrigatoriamente:

Parágrafo único - quando o estrangeiro, de que trata esta lei, tiver obtido em instituição no exterior eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá quando da sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 4º O Executivo poderá, por decreto, estabelecer normas complementares à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia-MG, 27 de dezembro de 2023.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal